



## RESOLUÇÃO Nº 343 /2002

*Dispõe sobre supressão de seções no itinerário da linha nº 506 – Rio Verde/Iporá (Processo Administrativo AGR nº 1059/2000).*

**O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, no uso de suas competências legais e,

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999, o qual estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da AGR, deverão ser deliberados pelo Conselho de Gestão;

Considerando que o art. 2º do Regulamento do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, aprovado pelo decreto nº 4.648, de 05 de março de 1996, dispõe que o planejamento, a organização, o controle, a outorga e a fiscalização dos serviços de que tratam esse Regulamento cabem à SUTEG/AGR.

Considerando o que dispõe o art. 30, inciso I, § 2º, do Regulamento do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, aprovado pelo Decreto 4.648/96;

Considerando que a Diretoria Executiva da AGR aprovou a supressão das seções no itinerário da linha nº 506, conforme documento de fls. 17/18;

Considerando o parecer da Câmara Setorial de Transportes Intermunicipais, conforme documento de fls. 21,

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Autorizar a supressão das seções de Córrego Pindaíba, Água Emendada e Armazém Nossa Senhora da Guia no itinerário da linha nº 506 – Rio Verde/Iporá, operada pela empresa Viação Asa Verde Ltda.



**AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE  
E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogados as disposições em contrário.

**CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA  
GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS  
PÚBLICOS, EM GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de setembro de 2002.**

**GIUSEPPE VECCI**  
Presidente